



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102, DE 31 DE OUTUBRO DE 2020.

AMPLIA OS AJUSTES DE CONDUTAS EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a evolução da situação ainda demanda a manutenção de um elenco de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação desenfreada da doença no Município;

CONSIDERANDO, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória (Covid-19), causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 1.565 GM/MS, 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando a prevenção e o controle da transmissão da Covid-19, a promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para retomada segura das atividades e convívio social seguro, na esfera local;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, que cabe às autoridades e aos órgãos de saúde locais (Secretária de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e o Comitê de Operação de Emergência em Saúde Pública), decidirem quando e como adotar novas medidas, inclusive as de retomada das atividades, após avaliação do cenário epidemiológico e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO, que os órgãos acima mencionados constataram que o Município de Caetité encontra-se com estabilidade no controle epidemiológico de novos casos de Covid-19 e que o Sistema de Saúde Municipal já adquiriu a capacidade de atendimento à população local, com a disponibilidade de respiradores e equipes de profissionais aptos a atender pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), caso haja o surgimento de necessidade de hospitalização;

CONSIDERANDO, que caso venha a ocorrer o esgotamento da capacidade mínima de atendimento dos doentes, ou alteração drástica no quadro epidemiológico do Município, todas as medidas já adotadas poderão ser revistas, assim como poderão ser adotadas tantas outras quantas se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de permitirmos algum nível mínimo de atuação de setores da economia, sobretudo dos que têm fins terapêuticos, com absoluto controle dessas atividades e com rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas de proteção e segurança social.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica determinado o retorno das práticas esportivas de futebol, futsal e afins, fazendo-se necessário o seguimento do protocolo de medidas a serem adotadas conforme anexo.

Art. 2º – O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas já estabelecidas pelos Decretos anteriores, salvo as que aqui estão sendo tratadas especificamente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 31 de outubro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

**PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE CAMPOS DE FUTEBOL E
QUADRAS POLIESPORTIVAS**

EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

- Capacitar todos os colaboradores bem como orientar os participantes sobre as medidas de prevenção;
- Funcionar com agendamento prévio dos participantes na Secretaria Municipal de Cultura e Esporte com limite de 1 hora para execução das turnês.

MEDIDAS DE MONITORAMENTO À SAÚDE E USO DE EPI

- Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como, aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas, com aumento da temperatura e relato de sintomas compatíveis com a COVID – 19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde (Centro Sintomático respiratório);
- Fazer registro da temperatura e relato dos sintomas compatíveis com a COVID – 19;
- Atleta com sintomas de gripe ou resfriado (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) não autorizar a entrada;
- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou, alternativamente, higienizar as mãos com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ao adentrarem no local;
- Disponibilizar estrutura sem o contato manual adequada para a higienização das mãos na recepção, bem como em outros pontos estratégicos do estabelecimento,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA;

- Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- Realizar a limpeza das quadras poliesportivas corrimãos e escadas ao final de cada jogo;
- Higienização de todos os materiais esportivos envolvidos nas práticas esportivas (colete, bolas, cones e etc.);
- Não é permitido o compartilhamento ou empréstimo de tênis, meião, luvas ou outros utensílios de uso pessoal;
- **Obrigatório o uso de máscaras para os atletas que não estão em atuação;**
- Permanecer nas quadras poliesportivas apenas os atletas que participantes das atividades esportivas, os demais devem ficar aguardando no lado externo, garantindo o distanciamento;
- Fica proibida venda de qualquer tipo de bebida e comida, bem como utilização das áreas de conveniência;
- Fica proibida a permanência superior à uma hora dos participantes no local das atividades esportivas;
- Os vestiários serão apenas para uso dos sanitários;
- Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70% e manter as demarcações no piso com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;